



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII Nº 1882 – Terça - Feira 09 de Março de 2021

Comissão Técnica de Avaliação

A comissão técnica de avaliação formada pelos funcionários públicos André Edmundo lafuri (T.I), Augusto Olmedo Mattos e Renato Marques Ferreira (compras e Licitações), Igor Paim da Silva (R. H.) e Sidnei Vieira de Melo e Clodeir Martins de Mattos (Tributos), Josileia Rigo Marques (B.I de Forma Web), Aline da Silva Boesing (contabilidade), José Helio de Souza (Tesouraria), Danilo Rodrigues Cassal (Almoxarifado e Patrimônio), Carlos Nepomuceno Colombo (Frotas), Maiana Clara Flor de Lima (Saúde), para acompanhar a fase de apresentação do sistema de software de gestão pública no Certame do Pregão Presencial nº 003/2021 no dia 10/03/2021 as 08:00 horas que versa sobre: contratação de empresa especializada para fornecimento de licença e locação de sistemas de Gestão Pública, – PLATAFORMA WEB e DESKTOP com acesso simultâneo para usuários da Administração Municipal.

Aral Moreira-MS, 09 de março de 2021

GERMÃO RODRIGUES ALVES
SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento de todos os interessados que a licitação modalidade Pregão n.º 001/2021, que versa sobre registro de preços para contratação de empresa especializada para locação de Máquinas Pesadas e Caminhões, com operador, para serem utilizadas na recuperação e manutenção das estradas vicinais deste Município, e diversos trabalhos realizados diariamente nas ruas do Perímetro Urbano de Aral Moreira-MS, coordenados pela Secretaria Municipal de Infra Estrutura, pelo período de 12 (doze) meses, realizada em 04/03/2021, com início às 08:00 horas, sagrou-se detentora da Ata, por apresentar menor preço, a licitante: JL Terraplanagem Comercio e Prestação de Serviços. O valor total das contratações é de R\$ 1.271.100,00 (Hum milhão duzentos e setenta e um mil e cem Reais).

Aral Moreira - MS, 05 de Março de 2021

.....
ALEXANDRE RIBEIRO DE SOUZA
PREGOEIRO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Comunico a homologação da adjudicação conferida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio referente à licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 001/2021, fica convocado o representante da empresa:

JL Terraplanagens Comercio e Prestação de Serviços

Vencedora da licitação, para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Aral Moreira, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da Homologação, e assinarem a Ata de Registro, sob pena de decair do direito à contratação.

Aral Moreira – MS, 09 de Março de 2021

.....
ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2021 - REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº004/2021
Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM
Data: 09/03/2021
Horário: 08:00 horas

Local de realização da sessão: Rua Bento Marques, nº795, centro, CEP 79.930-000, Aral Moreira – MS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos nove dias do mês de março de dois mil e vinte e um, na sede do Município de Aral Moreira-MS, situada na Rua Bento Marques, nº795, centro, CEP 79.930-000, Aral Moreira – MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Alexandrino Arévalo Garcia, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 648512 SSP/MS e CPF/MF n.º839.314.301-20, residente e domiciliado na Rua 9 de Novembro, nº206, Vila Barbosa, Aral Moreira - MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas **JL TERRAPLANAGENS, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICO,**

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.919.592/0001-04 com estabelecimento R DUQUE DE CAXIAS, 631 - CENTRO, Aral Moreira - MS, representada neste ato por seu sócio Sr. **JOAO ALMIR MARQUES**, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 407.338.071-00, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserida nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº004/2021 e **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao Pregão Presencial nº001/2021, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para contratação futura e eventual de empresa especializada para locação de Máquinas Pesadas e Caminhões, com operador, para serem utilizadas na recuperação e manutenção das estradas vicinais deste Município, e diversos trabalhos realizados diariamente nas ruas do Perímetro Urbano de Aral Moreira-MS, coordenados pela Secretaria Municipal de Infra Estrutura, pelo período de 12 (doze) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para prestação de serviços nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem prestar os serviços pelo preço do primeiro menor preço, obedecidos a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Pregoeiro convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.

2.3. Colhidas as assinaturas, a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e serviços, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Secretaria Municipal de Infra Estrutura do município de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul.

3.2. Caberá a Usuária da Ata a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. A Usuária da Ata deverá informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas no Edital de Convocação.

3.6. O Município de Aral Moreira não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII Nº 1882 – Terça - Feira 09 de Março de 2021

4. CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO, DO LOCAL, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para recebimento dos serviços constante no respectivo objeto pela Prefeitura Municipal de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul.

4.2. Quando necessário cada serviço deverá ser efetuado mediante ordem de serviço escrita, formalizada pela Secretaria de Infra Estrutura, dela devendo constar: a data, o valor unitário do serviço, a quantidade pretendida, o local para prestação, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.3. A(s) empresa(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de serviços efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se o serviço ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.4. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, sendo que o início dos serviços não poderá ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.5. O recebimento dos serviços prestados somente se efetuará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;

4.6. Serão recusados os veículos/equipamentos que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados.

4.7. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para prestar o serviço, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.8. A segunda classificada só poderá prestar serviços à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.9. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser prestados acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de serviço, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da prestação de serviço, além das demais exigências legais.

4.10. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.11. As despesas relativas à prestação de serviços correrão por conta exclusivas da usuária da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes da prestação de serviços constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Aral Moreira, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo VI) é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá a Prefeitura Municipal de Aral Moreira - MS solicitar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO 7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente ou cheque nominal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das comprovações de regularidade junto às fazendas públicas, federal, estadual e municipal, ainda regularidade junto ao FGTS e junto a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Estado).

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Fazenda, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

8. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII Nº 1882 – Terça - Feira 09 de Março de 2021

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Prefeitura Municipal de Aral Moreira - MS, na qualidade de Usuária da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Prefeitura Municipal de Aral Moreira - MS, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Prefeitura Municipal de Aral Moreira/MS quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Aral Moreira/MS e sua Secretaria, usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

11.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço por item, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

IT E M	PRODUTO	UND	QTD	VLR UNIT.	VLR TOTAL	MARCA	DETENTORA
1	PÁ CARREGADEIRA, COM POTENCIA MÍNIMA DE 250 CV. CONCHA COM CAPACIDADE DE, NO MÍNIMO, 4,5 METROS CÚBICOS (M3).	HS	1.500,00	172,00	258.000,00	XGMA 958	JL TERRAPLAN AGENS, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICO
2	CAMINHÃO BASCULANTE, COM POTENCIA MÍNIMA DE 140 CV, COM CAPACIDADE DE CARGA DE NO MÍNIMO 20T.	Diá	200,00	951,00	190.200,00	Mercedes	JL TERRAPLAN AGENS, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICO
3	CAMINHÃO BASCULANTE, COM POTENCIA MÍNIMA DE 140 CV, COM CAPACIDADE DE CARGA DE NO MÍNIMO 20 T.	Diá	200,00	951,00	190.200,00	Mercedes	JL TERRAPLAN AGENS, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICO
4	CAMINHÃO BASCULANTE, COM POTENCIA MÍNIMA DE 140 CV , COM CPACIDADE DE CARGA DE NO MÍNIMO 20 T.	Diá	200,00	951,00	190.200,00	Mercedes	JL TERRAPLAN AGENS, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICO
5	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTIC AS MÍNIMAS: CONCHAS COM CAPACIDADE DE 1,7 M3, BRAÇO: 4,50 METROS; LANÇA: 2,50 METROS; E POTENCIA MÍNIMA DE 90 HP.	HS	1.500,00	295,00	442.500,00	Hyundai 2010	JL TERRAPLAN AGENS, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICO
TOTAL GERAL							
=====>					1.271.100,00		

Classificação do item 1

1ª Empresa - JL TERRAPLANAGENS, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICO

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Municipais n.º036/2009 e n.º072/2009, da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII Nº 1882 – Terça - Feira 09 de Março de 2021

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Alexandrino Arévalo Garcia
Prefeito Municipal

JOAO ALMIR MARQUES
JL TERRAPLANAGENS COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2021 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2021

O MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA/MS, por intermédio do seu Pregoeiro, torna pública, a realização do PREGÃO PRESENCIAL, execução indireta, do tipo “menor preço”. OBJETO: Registro de preços para aquisição de cestas básica visando atender a Fundo Municipal de Assistência Social, para distribuição gratuita para as famílias que vivem em situação de vulnerabilidade no município de Aral Moreira - pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com especificações e quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

Data/Local: 23 de Março de 2021, às 08h00min, no recinto da Prefeitura Municipal de Aral Moreira, situada na Rua Bento Marques, Nº795, Centro, Aral Moreira/MS.

Os interessados deverão obter o Edital no site <http://www.aralmoreira.ms.gov.br>, ou no mesmo endereço citado acima pelo representante legal da empresa, através de fotocópias ou meio eletrônico, os quais serão fornecidos aos interessados, diariamente, no expediente comercial das 07:00 as 13:00 horas.

Aral Moreira/MS, 09 de Março de 2021

Gersino Rodrigues Alves
Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento

DECRETO Nº. 039
Aral Moreira – MS, de 03 de março de 2021.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS, EXERCÍCIO DE 2021, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO, QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI Nº 868 - 16/12/2020”.

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias da Prefeitura Municipal de Aral Moreira, no valor de **R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)**, discriminados abaixo:

11 – Secretaria de Desenvolvimento da Produção e Turismo
11.01 – GABINETE DO SEC. DE DESENV. DA PRODUÇÃO E TURISMO
206080106.2169 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Des. Prod. e Turismo
33.90.14.00 – Diárias civil
R\$ 10.000,00
33.90.30.00 – Material de consumo R\$ 20.000,00
3390.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica R\$ 20.000,00

44.90.52.00 – Equipamentos e material permanente R\$ 10.000,00
206080109.2011 – Incentivo à Agricultura, Pecuária, Psicultura do Município
33.90.30.00 – Material de consumo R\$ 10.000,00
3390.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica R\$ 15.000,00

Art. 2º - A Despesa decorrente do artigo anterior correrá por conta de Remanejamento de Dotação, autorizado pela Lei Municipal nº 868/2020, art.6º, inciso II, abaixo discriminadas:

11 – Secretaria de Desenvolvimento da Produção e Turismo
11.01 – GABINETE DO SEC. DE DESENV. DA PRODUÇÃO E TURISMO
206080109.2011 – Incentivo à Agricultura, Pecuária, Psicultura do Município
44.90.52.00 – Equipamentos e material permanente R\$ 85.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS

PORTARIA Nº 114 – DE 08 DE MARÇO DE 2021

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições Legais...

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER AFASTAMENTO SEM REMUNERAÇÃO à funcionária **FÁTIMA COSTA DOS SANTOS**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **PELO PERÍODO DE UM ANO**, conforme disposto no Art. 99, da Lei Municipal nº 335/90, com efeitos retroativos contados a partir de **02/março/2021**.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS

PORTARIA Nº 115 – DE 09 DE MARÇO DE 2021

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições Legais...

RESOLVE:

Artigo 1º - DEMITIR A PEDIDO a servidora **THAYNARA CONRADO CERUTTI**, ocupante do cargo de Assessora de Secretaria e lotada na Secretaria Municipal de Administração, com efeitos contados a partir de **09/março/2021**.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 007 – 22/01/2021.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS

PORTARIA Nº 116 - DE 09 DE MARÇO DE 2021

“**Dispõe sobre a averbação de Tempo de Serviço, para fins de concessão de benefício de aposentadoria, e dá outras providências.**”

O Prefeito Municipal de Aral Moreira – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO, o disposto na Lei nº 335/1990, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal...



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII Nº 1882 – Terça - Feira 09 de Março de 2021

CONSIDERANDO a Certidão de Tempo de Contribuição em anexo, expedida pelo INSS – Instituto Nacional de Previdência Social...

RESOLVE:

Artigo 1º - AVERBAR nos assentamentos funcionais do Servidor Público Municipal **ARIOVALDO RODRIGUES**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista e lotado na Secretaria Municipal de Educação, no Município de Aral Moreira-MS, referente ao Tempo de Contribuição prestado abaixo:

Empregador: **AUTO POSTO CURITIBA LTDA**
Período: **01/10/1979 – 01/10/1980**
Tempo Contribuição: **1 (um) ano e 1 (um) dia**

Empregador: **ENGEFORT – PTOJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**
Período: **11/05/1993 – 10/02/1994**
Tempo Contribuição: **9 (nove) meses**

TOTAL DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 1 (UM) ANO, 9 (NOVE) MESES E 1 (UM) DIA.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS

CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E

ADOLESCENTE DE ARAL MOREIRA - MS

RESOLUÇÃO Nº. 01, de 04 de Março de 2021

Dispõe sobre a Aprovação da Renovação de Registro e solicitação de certificado de funcionamento do Abrigo Institucional - Casa Lar Criança Feliz.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA,

dentro de suas competências e atribuições conferidas e descritas pela Lei N.º

08/1993 e Regimento Interno, em conformidade com deliberação interna, em reunião extraordinária realizada no dia 04 de Março de 2021.

RESOLVE:

Artigo 1º - Dispõe sobre a Aprovação da Renovação de Registro e solicitação de certificado de funcionamento do **Abrigo Institucional - Casa Lar Criança Feliz**, CNPJ: 03.759.271/0001-13, localizado na Rua Genesco Silva da Cruz n. 608 Jardim Ouro Verde CEP: 79930-000, Aral Moreira/MS, em conformidade com a ATA CMDCA N.º 003/2021.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Andreia Chaves Gimenes
Presidente CMDCA

RESOLUÇÃO Nº. 01, de 21/01/2021.

Deliberação através dos votos dos conselheiros Municipal de Saúde sobre plano de vacinação COVID-19
Sobre novo membros da gestão do conselho.

O Conselho Municipal de Saúde – CMS, dentro de suas competências e atribuições conferidas e descritas pelo Decreto N.º. 048/2017 e considerando a deliberação da plenária da reunião ordinária realizada no dia 21 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar plano de vacinação COVID-19.

Artigo 2º - Empossar novo membro do seguimento gestão Jaqueline Martins da Silva.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Aral Moreira - MS, 21 Janeiro de 2021.

Rodrigo Limeira Fernades
Presidente CMS
Aral Moreira MS

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

Apresentação e Aprovação do Plano de Contingência da Secretária Municipal de Assistência Social, Plano de Ação do CRAS, Programa Criança Feliz, SCFV Arte e Vida, Registro do Abrigo Institucional para o ano de 2021 e aprovação dos critérios de concessão para a provisão de benefícios eventuais.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no uso das competências que lhe confere a Lei nº 699/2010. Em Reunião extraordinária realizada no dia 04 de Março de 2021.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Plano de Contingência no Âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social – Covid – 19 para o ano de 2021;

Artigo 2º - Aprovar o Plano de Ação do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Plano de Ação do Programa Criança Feliz e Plano de Ação SCFV Arte e Vida para o ano de 2021;

Artigo 3º - Aprovar a renovação do Registro de funcionamento do Abrigo Institucional - Casa Lar Criança Feliz, Projeto Político Pedagógico, Regimento Interno e Plano de Trabalho para o ano de 2021;

Artigo 4º - Aprovação dos critérios de concessão para a provisão de Benefícios Eventuais no âmbito Municipal da Política de Assistência Social;

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Maria Tereza Recalde
Presidente do CMAS

Deliberação Nº 03/2021
Aral Moreira (MS), 04 de Março de 2021

CRITÉRIOS DE CONCESSÃO PARA A PROVISÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

I – PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social de Aral Moreira – MS (CMAS), em reunião ordinária, delibera estabelecer critérios de concessão para a provisão de benefícios eventuais no âmbito Municipal da Política de Assistência Social com objetivo de normalizar para que haja uma melhor garantia de direitos aos cidadãos e as famílias que necessitem de atendimento.

Art. 2º - O benefício eventual é uma modalidade de provisão para Proteção Social Básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentações nos princípios de cidadania e dos direitos sociais e humanos, prestada a pessoas residentes no município de Aral Moreira (MS) e cuja renda mensal per capita deve ser igual ou inferior a ¼ do salário mínimo, que obedeçam aos seguintes requisitos:

a) Comprovante de residência no Município de Aral Moreira há mais de seis meses, documentos pessoais, tais como: RG, CPF;



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII N° 1882 – Terça - Feira 09 de Março de 2021

- b) Famílias cujos filhos em idade escolar devem estar regularmente matriculados e frequentando a rede de ensino;
- c) Famílias cujos filhos possuam comprovação de regularidade de vacinações obrigatórias;
- d) É vetado qualquer tipo de constrangimento ao beneficiário da Política Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único: Todos os atendimentos de benefícios às famílias e cidadãos, deverão ser concedidos e acompanhados no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social e obrigatoriamente por um parecer social emitido pelo profissional Assistente Social.

Art. 3º - O serviço de concessão dos Benefícios Eventuais visa o atendimento das necessidades humanas básicas e deve ser integrados aos demais serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social no município, assim como as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Para a obtenção dos benefícios deste artigo, deverão ser apresentados os documentos constantes no artigo 4º.

Art. 4º - A(o) requerente deverá ser cadastrado no CRAS, portando os documentos pessoais, comprovante de residência e dentro dos parâmetros deste regulamento. O cadastramento deve ser feito na unidade do CRAS, com o profissional de Serviço Social, regularmente inscrito no Conselho de Classe – CRESS.

- a) Em formulário específico de Benefícios Eventuais e/ou Prontuário SUAS.

II- BENEFÍCIOS EVENTUAIS OFERTADOS NO CRAS:

Art. 5º - Auxílio Natalidade: Constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, na forma de bens de consumo, para reduzir a vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família, residente no Município de Aral Moreira.

- a) Atensões necessárias ao nascituro, tais como: kit bebê e utensílios para higiene;
- b) Apoio à mãe no caso da morte do recém-nascido;
- c) Apoio à família no caso da morte da mãe;
- d) Outras providências que os operadores da Política Municipal de Assistência Social julgarem necessárias, tais como: acompanhamento integral à família e articulação com outras redes (Poder Judiciário, Conselho Tutelar, Conselhos Municipais).

Art. 6º - O Benefício Auxílio Natalidade, ocorrerá na forma de bens de consumo. Os bens de consumo consistem em utensílios para higiene, enxoval e utensílios diversos para o bebê, tais como: sabonetes, toalhas, banheira e roupas, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito da família beneficiada.

- a) O Benefício Auxílio Natalidade deve ser solicitado, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do nascimento, e no máximo em até 30 (trinta) dias após o nascimento do bebê, em Unidade de CRAS e com o profissional de Serviço Social regularmente inscrito no Conselho de Classe – CRESS.

Art. 7º - Auxílio Funeral: Constitui-se em uma prestação temporária não contributiva da Assistência Social, em prestação de serviços para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte de membro da família. O alcance de auxílio funeral, preferencialmente, será distinto em modalidade de:

- a) Prestação de serviços de despesas com fornecimento de funerário padrão conforme contrato com a(s) funerária(s): uma urna funerária, velório, sepultamento, serviços pertinentes (arrumação do corpo, véu, flores artificiais e tapamento) e quando necessário, traslado e outros serviços extras;
- b) Custeios de necessidades urgentes para família enfrentar os riscos de vulnerabilidade advindas da morte do arrimo de família por meio do auxílio alimentação;
- c) O requerimento e a concessão do auxílio funeral deverão ser prestados com plantão 24h diretamente pelo Órgão Gestor da Assistência Social ou indiretamente por um responsável definido pelo Gestor da Assistência Social;
- d) O serviço funerário obedecerá ao processo legal de contratação por meio da Prefeitura Municipal de Aral Moreira;
- e) O benefício funeral, na modalidade custeio (auxílio alimentação) deverá ser concedido durante 3 (três) meses e quando necessário prorrogado por mais 3 (três) meses. Será realizado um estudo social pelo profissional da área da Assistência Social – CRAS;
- f) O tabelamento dos preços dos serviços funerários deverá ser estabelecido e acordado com o gestor da Assistência Social, sob a apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social, devendo ser estabelecido um contrato de prestação de serviços, contendo nas cláusulas os itens que deverão ser inclusos na oferta de serviço por parte da funerária, tais como: arrumação, vela, véu e tapamento. Quando não for obedecido o contrato, a prefeitura poderá romper imediatamente o contrato com a funerária.

Art. 8º - Os auxílios Natalidade e Funeral, podem ser concedidos diretamente a um integrante da família beneficiária: pai, mãe, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

Art. 9º - Benefícios Eventuais às Situações de Vulnerabilidade Temporária: Envolve acontecimentos do cotidiano dos cidadãos e pode se apresentar de diferentes formas e produzir diversos padecimentos. Caracterizam-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar decorrentes de:

- a) Falta de acesso a condições e meios para suprir as necessidades básicas do cotidiano, principalmente o de alimentação;
- b) Falta de documentação básica, tais como: certidão de nascimento ou casamento, RG, CPF e Carteira de Trabalho;
- c) Falta de domicílio, situação de abandono ou impossibilidade de garantir abrigo aos seus filhos.

Art. 10º - Conceder-se-á como forma de concessão do benefício eventual dentro desta resolução:

- a) Bens de consumo: auxílio alimentação, cobertores, lonas, roupas em geral;
- b) Prestação de serviços: documentação civil, casamento, RG, CPF, Carteira de Trabalho e fotos para documentação.

Art. 11º Benefícios Eventuais às Situações de Calamidade Pública: É o reconhecimento pelo Poder Público, de situação anormal advindas de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios e epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive a segurança ou à vida de seus integrantes. Formas de concessão de benefícios: auxílio alimentação, vestuário e materiais de construção; prestação de serviços; documentação civil, abrigamento emergencial e temporário.

Art. 12º - É vedada a concessão de medicamentos, órteses e próteses face o artigo 10 da Lei Federal nº 8080/90, tendo em vista que estes benefícios estão assegurados pelo Sistema Único de Saúde – SUAS.

Art. 13º - Caberá ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social do Município de Aral Moreira/MS:

- a) A coordenação geral, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como seu financiamento;
- b) A realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;
- c) Expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Art. 14º - Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:

- a) Fornecer ao município informações sobre irregularidades do regimento dos Benefícios Eventuais;
- b) Avaliar e reformular se necessário, a cada ano, a regulamentação de concessão dos Benefícios Natalidade e Funeral do Município.
- c) Parágrafo Único – Os benefícios eventuais do município de Aral Moreira/MS, serão cofinanciados com recursos do FEAS e recursos alocados do FMAS, em conformidade com suas regulamentações específicas.

Art. 15º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Maria Tereza Recalde
Presidente do CMAS